

CONTRATO Nº 23/2024

“CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA SENHORITA PRINCESENSE, A REALIZAR-SE NO DIA 31/08/2024, EVENTO DE ABERTURA DAS FESTIVIDADES DOS XXIX ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE PRINCESA-SC”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024-PM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2024-PM

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, neste ato representado pelo Sr. EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, prefeito municipal, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **MUSICAL CALMON BANDA SHOW LTDA** com endereço na Avenida Palmeira das Missões, nº 1489, centro, Crissiumal/RS, CNPJ 09.001.831/0001-52, neste ato representado pelo Senhor **Clair Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF 039.***.***-05 doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 51/2024, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade de licitação 09/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA SENHORITA PRINCESENSE, A REALIZAR-SE NO DIA 31/08/2024, EVENTO DE ABERTURA DAS FESTIVIDADES DOS XXIX ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE PRINCESA-SC, conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL RENOMADA, COM VASTO REPERTÓRIO MUSICAL, PARA A ANIMAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	1,00	22.800,00

	DENOMINADO BAILE DA SENHORITA PRINCESENSE, O QUAL É ABERTURA DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA. O GRUPO MUSICAL TERÁ NO MÍNIMO EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIOS AO EVENTO.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 17 de junho de 2024 a 16 de setembro de 2024.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) entendido este, como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para cumprimento desta contratação são oriundos de recursos próprios do Município.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS BENS

7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornecer ao Município de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão,

dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Princesa.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.14 Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital deste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como sua fiscal a Sra. Juliana Inês Kern, ocupante do cargo Secretária de Educação, cujo telefone e endereço de e-mail são: 49 36410059 e educacao@princesa.sc.gov.br, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, 12 de junho de 2024.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal de Princesa/SC

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

Clair Pereira
Representante Contratada